



Resumo Expandido (Pôster): Eixo 3 - Políticas, gestão e avaliação Pós-LDBEN

## **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O NOVO FUNDEB: RELAÇÃO ENTRE A META 7 E 19**

Edcleide da Silva Pereira Novais – UNEB\*

Verbênia Almeida dos Santos – UNEB\*\*

Gabriela Sousa Rêgo Pimentel – UNEB\*\*\*

**Resumo:** Este resumo apresenta reflexões acerca da condicionalidade I do Novo Fundeb para a materialização das metas 7 e 19 do Plano Nacional de Educação (2014-2024). A partir das pesquisas, documentos e legislação, este trabalho objetivou identificar a relação entre as metas 7 e 19 do Plano Nacional de Educação a partir das proposições do Novo Fundeb. Entre os resultados, destaca-se que os municípios e estados que desejam receber esta complementação deverão cumprir a condicionalidade objetivando a melhoria dos indicadores de qualidade da educação, foco da meta 7 do PNE por meio da gestão democrática. Com os estudos realizados nos documentos legais, é possível afirmar que ao cumprir a condicionalidade I indicada no Valor Anual por Aluno (VAAR), os estados e municípios contribuem para o fortalecimento da gestão democrática no país e para a melhoria dos indicadores de qualidade da educação.

**Palavras-chave:** PNE. Novo Fundeb. Indicadores educacionais.

### **Introdução**

O Plano Nacional de Educação (PNE) é uma lei que estabelece metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no Brasil, em um período de 10 anos. O atual PNE, vigente até 2024, foi instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. O Plano estabelece diretrizes e objetivos para a Educação Básica e Superior, incluindo temas como alfabetização, formação de professores, educação inclusiva, ampliação do acesso ao ensino superior, entre outros. Além disso, o PNE prevê a destinação de recursos públicos para a implementação de suas metas e estratégias (BRASIL, 2014).

Saviani (2013) aponta o Plano como um instrumento para introduzir racionalidade na prática educativa diminuindo as improvisações, de maneira a organizar uma educação sistematizada na forma de sistema de ensino.

O objetivo desta política pública é garantir o direito à educação de qualidade para todos os brasileiros, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país. Este documento

\* Doutoranda em Educação e Contemporaneidade – PPGEduc/UNEB, vinculada a Lpq3: Educação, Gestão e Desenvolvimento Local e Sustentável. Membro do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Gestão da Educação (EDUCATIO).

\*\* Doutoranda em Educação e Contemporaneidade - PPGEduc/UNEB, vinculada a Lpq3: Educação, Gestão e Desenvolvimento Local e Sustentável.

\*\*\* Professora Titular da Universidade do Estado da Bahia – UNEB. Orientadora (UNEB). Coordenadora do Grupo de Pesquisa Educatio – Políticas Públicas e Gestão da Educação.



é organizado por meio de 20 metas e 254 estratégias, dentre essas, destaca-se a meta 7 que tem como foco fomentar a qualidade da educação básica, e a meta 19 que busca assegurar a gestão democrática. Neste contexto, o Novo Fundeb propõe condicionalidades para que estas metas sejam alcançadas (BRASIL, 2021).

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é uma lei que tem como objetivo principal financiar a educação básica pública no Brasil. Este Fundo se constitui como um mecanismo de redistribuição de recursos, assegurando aos entes federativos condições objetivas de manutenção dos estabelecimentos de ensino (CONCEIÇÃO; JÚNIOR; DOURADO, 2021).

Em 2020, foi aprovada uma emenda constitucional que tornou o Fundeb permanente e aumentou sua participação neste financiamento. Entre as mudanças apresentadas pela nova regulamentação do Fundo, estão algumas condicionalidades para o recebimento dos recursos por parte dos estados e municípios. Este investimento tem como objetivo central a melhoria dos indicadores educacionais. Algumas dessas condicionalidades incluem: investimento em remuneração dos profissionais da educação, aprimoramento da gestão educacional (sobre este ponto que esta discussão será aprofundada), criação de sistemas de avaliação e transparência e prestação de contas (BRASIL, 2020).

Dada a importância do PNE para a organização da educação do país e as determinações do Novo Fundeb, este estudo tem como objetivo identificar a relação entre as metas 7 e 19 do Plano Nacional de Educação a partir das proposições do Novo Fundeb.

Para identificar a relação entre as metas 7 e 19 do Plano Nacional de Educação a partir das proposições do Novo Fundeb, esta pesquisa ancorou-se na abordagem qualitativa, fundamentada na pesquisa bibliográfica e documentos legais.

Foram utilizadas pesquisas de autores que discutem temas como PNE, Fundeb e qualidade da educação. Os documentos analisados fazem referência a aplicação do Novo Fundeb.

## **Discussão dos resultados**

Tratar da qualidade da educação do ponto de vista do Plano Nacional de Educação e o Novo Fundeb é complexo e necessário. O PNE prever na meta 7 melhoria dos indicadores educacionais e o Fundo determina cinco condicionalidades para contribuir com essa melhoria. Essas condicionalidades têm como objetivo garantir que os recursos do Fundeb sejam utilizados de forma eficiente e eficaz na promoção da educação básica de qualidade e na valorização dos profissionais da educação. Neste estudo é tratado apenas da

condicionalidade I expressa nas exigências da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), a saber:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (BRASIL, 2021, p.18).

A condicionalidade citada acima faz relação entre a qualidade da educação e gestão escolar. Partindo do pressuposto de que uma boa gestão escolar contribui para a melhoria das ações com vista a ascensão dos indicadores de qualidade.

Cumprindo as exigências estabelecidas no VAAR os entes federados poderão receber o repasse de até 2,5 da receita de forma complementar. Em relação a condicionalidade I, os entes federados deverão cumprir a meta 19 do Plano Nacional de Educação, estabelecendo critérios para a seleção de gestores escolares. Esta meta busca assegurar a efetivação da gestão democrática por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho associados à consulta pública com a comunidade (BRASIL, 2014). Acredita-se que esses critérios técnicos de mérito e desempenho para a gestão escolar podem ser definidos como um conjunto de indicadores que permitem avaliar a qualidade da gestão de uma escola, com base em resultados concretos e mensuráveis. Esses critérios são importantes porque permitem identificar os pontos fortes e fracos da gestão escolar, bem como estabelecer metas e objetivos para a melhoria contínua da escola.

Neste sentido, os municípios e estados que queiram receber esta complementação deverão cumprir a condicionalidade objetivando a melhoria dos indicadores de qualidade da educação, foco da meta 7 do PNE por meio da gestão democrática.

### **Considerações finais**

Este manuscrito objetivou identificar a relação entre as metas 7 e 19 do Plano Nacional de Educação a partir das proposições do Novo Fundeb. As mudanças ocorridas no Fundo apontam cinco condicionalidades a serem cumpridas pelos entes federados para receber o complemento de até 2,5 da receita. Entre elas, discutiu-se nesta pesquisa, a condicionalidade I, referente a escolha dos gestores escolares através de critérios de mérito e desempenho com vistas a melhoria da qualidade da educação.

A partir dos estudos realizados, ficou evidente que ao cumprir a condicionalidade I do VAAR, os estados e municípios contribuem para o fortalecimento da gestão democrática no país, meta 19 e para a melhoria dos indicadores de qualidade da educação, meta 7 do PNE.

Tendo em vista a normatização legal estabelecida pelo Novo Fundeb em consonância com o Plano Nacional de Educação, sugere-se que sejam realizados novos estudos sobre essa temática, aprofundando essa discussão a partir de aspectos relacionados à materialização dessa condicionalidade na prática.

## Referências

BRASIL. *Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. *Cartilha de Orientação do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb)*. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Ministério da Educação. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/CartilhaNovoFundeb2021.pdf> . Acesso em: 18 abr. 2023.

CONCEIÇÃO, S. H. JÚNIOR, A. M. M. DOURADO, G. B. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB): uma década da política pública na região metropolitana de Salvador (RMS). *Revista Educação e Políticas em Debate* – v. 10, n. 1, p. 316-341, jan./abr. 2021.

SAVIANI, D. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. *Revista Brasileira de Educação*. v. 15 n. 44 maio/ago. 2010.